

LEI MUNICIPAL Nº 1.083/ 2017.

EMENTA: Fixa em 05 (cinco) salários mínimos os débitos ou obrigações de pequeno valor para efeito do que estabelecem o artigo 87 e seu inciso II, do ADCT, e o artigo 100, § 3º, da Constituição Federal.

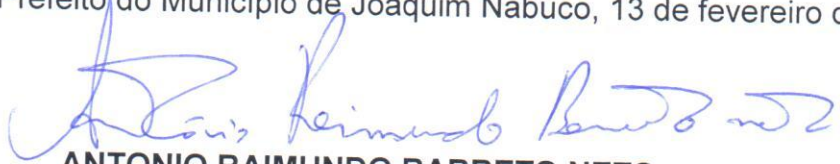
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais,
Faz saber que a câmara de vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1º - Para efeito do que dispõem o artigo 87 e seu inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e o artigo 100, § 3º, da Constituição da República Federativa do Brasil, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações devidos pela Fazenda Pública Municipal em virtude de sentença judicial transitada em julgado, no valor equivalente a 05 (cinco) salários mínimos.

Art. 2º - O Chefe do Executivo Municipal determinará o depósito em conta bancária, à disposição do juízo, o valor requisitado pela autoridade judiciária, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após o recebimento da intimação ou notificação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Joaquim Nabuco, 13 de fevereiro de 2017.



ANTONIO RAIMUNDO BARRETO NETO

Prefeito